



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Comunicados | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 246/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que específica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º. Fica nomeado para exercer, o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Transportes Internos**, o Sr. **João Batista Rodrigues Neto**, portador do RG nº 3701606 e CPF/MF nº 445.919.699-91, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.129, de 21.01.2021.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 19.11.2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de novembro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950A

Página 3 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 247/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º. Fica nomeado para exercer, o cargo em comissão de **Assessor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio**, o Sr. **Matheus Dias de Araujo**, portador do RG nº 52.434.456-5 e CPF/MF nº 486.184.088-08, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.129, de 21.01.2021.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 19.11.2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de novembro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950A

Página 4 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 248/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º. Fica nomeado para exercer, o cargo em comissão de **Assessor do Departamento de Planejamento e Gestão**, o Sr. **Marcio José Dias**, portador do RG nº 25.253.949-7 e CPF/MF nº 278.489.368-56, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.129, de 21.01.2021.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 19.11.2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de novembro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950A

Página 5 de 7

Comunicados



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Resolução SME 03/2021

O Secretário Municipal de Educação retifica a Resolução SME 02/2021, que foi publicada sexta-feira (05) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), em Diário Oficial do Município páginas 15 a 29, dispondo sobre Processo de Inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas aos docentes do Quadro de Magistério Efetivo da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022.

No artigo 13 onde se lê:

“ Os docentes atendidos pela Lei Orgânica Municipal (Capítulo II, art. 78, § 3º), terão reduzida sua carga horária diária de trabalho pela metade e deverão cumprir o horário respeitando-se a proporcionalidade de HTPC(Coletivo e Individual), e HTPL no local de sua escolha em regência. Deverão exercer a função docente junto aos alunos, conforme a necessidade da unidade escolar a qual o docente teve classe/aulas atribuídas.”

Leia-se:

“Os docentes atendidos pela Lei Orgânica Municipal (Capítulo II, art. 78, § 3º), terão reduzida sua carga horária diária de trabalho pela metade e deverão cumprir o horário respeitando-se a proporcionalidade de HTPC e HTPL. Deverão exercer a função docente junto aos alunos, conforme a necessidade da unidade escolar a qual o docente teve classe/aulas atribuídas.”

No artigo 14 onde se lê:

“A atribuição se processará em fases distintas:

Fase I

- I) Professores do Ensino Fundamental I — em vacância;
- II) Professores conveniados junto ao Município (PEB I e PEB II);
- III) Professores de Educação Infantil — em vacância;
- IV) Professor de Educação Básica I;
- V) Professor Adjunto;
- VI) Professor de Educação Básica II;
- VII) Professor de Educação Especial;
- VIII) Professor Profissionalizante;

Fase II

- I) Aos docentes que vierem a se encontrar em situação de excedência, conforme preceitua o capítulo XXII da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.694 de 22/11/2011;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950A

Página 6 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

II) Professores interessados em ampliar sua jornada de trabalho com carga suplementar.

Fase III

I) Servidor titular de cargo em extinção, interessado em reger classe em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público de sua efetivação. (ANEXO

II) Professores interessados em substituir titular afastado para cargos de função gratificada

Parágrafo único- A atribuição de classes/aulas a que se refere o artigo seguirá o cronograma de atribuição expedido pela Secretaria Municipal de Educação afixada em todas as unidades escolares. “

Leia-se:

“A atribuição se processará em fases distintas:

Fase I

- IX) Professores do Ensino Fundamental I — em vacância;
- X) Professores conveniados junto ao Município (PEB I e PEB II);
- XI) Professores de Educação Infantil — em vacância;
- XII) Professor de Educação Básica I;
- XIII) Professor Adjunto;
- XIV) Professor de Educação Básica II;
- XV) Professor de Educação Especial;
- XVI) Professor Profissionalizante;

Fase II

I) Aos docentes que vierem a se encontrar em situação de excedência, conforme preceitua o capítulo XXII da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.694 de 22/11/2011;

Fase III

I) Servidor titular de cargo em extinção, interessado em reger classe em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público de sua efetivação. (ANEXO)

II) Professores interessados em substituir titular afastado (remanejamento) para cargos de função gratificada e ou afastamentos;

III) Professores interessados em ampliar sua jornada de trabalho com carga suplementar.

Parágrafo único- A atribuição de classes/aulas a que se refere o artigo seguirá o cronograma de atribuição expedido pela Secretaria Municipal de Educação afixada em todas as unidades escolares.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950A

Página 7 de 7



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

No artigo 20 onde se lê:

“As classes e ou aulas dos professores efetivos que se afastarem para exercer os cargos de função gratificada serão oferecidas na fase III / Remanejamento.”

Leia-se:

“As classes e ou aulas dos professores efetivos que se afastarem para exercer os cargos de função gratificada e ou afastamento serão oferecidas na fase III / Remanejamento.”

No artigo 24 inciso I onde se lê:

" A soma da jornada de trabalho docente, em atividade com aluno, com carga suplementar não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais."

Leia-se:

"A soma da jornada de trabalho docente com carga suplementar não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Rio das Pedras (SP) 29 de novembro de 2021.

Daniel Gonçalves
Sec. Educação